



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta, nos termos dos incisos I e II do artigo 2º do Ato da Presidência nº 72/2019, os procedimentos necessários à operacionalização das atividades de controle interno para gerenciamento dos riscos relacionados ao processo de fiscalização e pagamento das medições de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 36, inciso II da Lei 9.316/2010,

RESOLVE:

Art. 1º O gerenciamento de riscos do processo de fiscalização e pagamento da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, realizados através do Sistema de Gestão de Contratos - SGC do TJPB, será operacionalizado mediante atuação combinada da Gerência de Engenharia - GEENG, na aplicação dos requisitos primários de controle sobre o processo, e da Diretoria Administrativa - DIADM, na supervisão da aplicação desses requisitos para assegurar de forma razoável sua integridade.

Parágrafo Único Todos os registros e documentos, referenciados nesta instrução, e que serão adotados como padrão para o

gerenciamento de riscos do processo de fiscalização e pagamento da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia estão disponibilizados na secção de "downloads" no SGC.

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, as medições de obras e serviços de engenharia realizados mediante Sistema de Gestão de Contratos - SGC do TJPB seguem as seguintes classificações:

I - Medições decorrentes de contratos para execução de obras e serviços de engenharia;

II - Medições decorrentes de contratos para execução de serviços de orçamentação;

III - Medições decorrentes de contratos para execução de serviços de fiscalização;

IV - Medições decorrentes de contratos para execução de serviços de consultoria técnica especializada;

§ 1º A GEENG deverá adotar como registros de controle para gerenciamento dos riscos os documentos:

I - Nas medições descritas no inciso I do *caput*:

- a - Boletim de Medição;
- b - Registro de Controle da Medição;
- c - Relatório Gerencial Mensal;

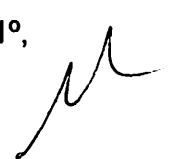
II - Nas medições descritas no inciso II e IV do *caput*:

- a - Declaração de Projeto Básico;
- b - Registro de Controle de Conformidade do Projeto Básico;

III - Nas medições descritas no inciso III do *caput*:

- a - Relatórios Gerenciais Semanais;
- b - Registro de Controle Semanal;
- c - Registro de Controle da Medição;
- d - Relatório Gerencial Mensal;

§ 2º Nos casos em que as medições estejam vinculadas as fases de recebimentos provisórios ou definitivos de obras e serviços de engenharia, os documentos listados nas alíneas "a", "b", e "c" do inciso I, §1º,



deverão vir acompanhados adicionalmente, conforme cada caso, dos abaixo listados:

- I) Relatório de Recebimento Provisório Com Pendências ou Sem Pendências;
- II) Termo de Recebimento Provisório Conforme ou Não Conforme;
- III) Relatório de Recebimento Definitivo Com Pendências ou Sem Pendências;
- IV) Termo de Recebimento Definitivo

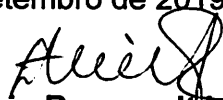
Art. 3º A Gerência de Engenharia - GEENG submeterá os documentos referenciados nos parágrafos 1º, do artigo 2º, a depender do tipo de medição que será paga, juntamente com o Relatório de Fiscalização Técnica de Conformidade e o Checklist de Verificação de Conformidade, à análise prévia da Diretoria Administrativa, a qual realizará a supervisão do processo mediante verificação do cumprimento dos requisitos definidos nesta instrução normativa para os casos elencados no artigo 2º.

Art. 4º A Diretoria Administrativa emitirá um Parecer de Análise de Conformidade dos requisitos examinados pela fiscalização técnica e encaminhará o processo para fase de atesto e solicitação de pagamento a cargo dos agentes designados pelo SGC;

Parágrafo Único Se a análise for pela não conformidade, os documentos de controle serão devolvidos à GEENG para que sejam implementadas as devidas recomendações constantes no parecer.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2019.


Einstein Roosevelt Leite
Diretor Administrativo